

  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016 - GVJH

**"Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, e dá outras providências".**

Art. 1º. Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Universidade/Faculdades Públicas Municipais de Belém.

Parágrafo único. Fará jus à isenção, o doador que comprovar doação não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.


Art. 3º. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 29 de fevereiro de 2016.

  
Vereador JOSIAS HIGINO - SDD  
Líder do Executivo - CMB



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

## Justificativa


Não é segredo que os bancos de sangue de nosso município encontram dificuldades de encontrar doadores. Para amenizar essa deficiência. O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder uma contrapartida a quem já realiza o ato de solidariedade e incentivar a juventude belenense a prestarem esse ato humano.

Esta propositura pretende isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Município de Belém e prevendo que, para fazer jus ao benefício, o inscrito deverá comprovar 3 (três) doações num período de doze meses.

A vontade legislativa nos chega através de mensagens da população, em razão do pioneirismo do Estado de São Paulo em garantir, em Lei 12.147, de 12 de dezembro de 2005, o benefício nos concursos públicos do Estado.

Entendo que a medida, trazida para o âmbito do nosso município de Belém também poderá beneficiar muitos cidadãos, doadores habituais de sangue, que não podem arcar com o preço da taxa de inscrição dos vários concursos de ingresso nas carreiras municipais, sejam estas no âmbito da administração direta, indireta, nas autarquias, fundações e universidade (faculdade) do Município de Belém.

Com estas considerações submeto o projeto de Lei à análise e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

  
Vereador JOSIAS HIGINO – SDD  
Líder do Executivo - CMB

Gabinete do Vereador Josias Higino - SDD  
Endereço: Trav. Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco  
Fone (fax): 4008-2225 - E-mail:gabinete.higino@yahoo.com